

Ofício GS/SEPLADE Nº 188-A/2025

Augusto Corrêa - PA, 05 de agosto de 2025.

Ao

Sr. Rafael Rodrigo da Silva Araújo

M.D. Secretário Municipal de Administração e Finanças / SEMAF

Nesta

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEPLADE, vem respeitosamente encaminhar os documentos abaixo relacionados para que se proceda os devidos encaminhamentos legais objetivando a efetivação de termo aditivo de supressão ao contrato Nº **20240068**, referente ao objeto: **OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, oriundo da Tomada de Preço Nº 16/2023.

Segue em anexo:

- Justificativa Técnica;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro.

Cordialmente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
RECEBI
EM: 05 08, 2025
HORARIO: 10 30
[Assinatura]

Orlandino Adriano de Seixas Alves
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Turismo

Orlandino Adriano de Seixas Alves
SECRETARIO MUN. DE PLANEJAMENTO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
DECRETO Nº 009/2025 GAB/PREFEITO

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REPROGRAMAÇÃO DA PLANILHA
CONTRATUAL DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA –
URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM
CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO
CORRÊA/PA.**

1. INTRODUÇÃO

Este parecer técnico tem por finalidade apresentar os fundamentos que justificam a necessidade de reprogramação de serviços no âmbito do Contrato nº 20240068, celebrado entre o Município de Augusto Corrêa e a empresa **PPB ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a execução de Obra de Infraestrutura Urbana – Urbanização da Orla da Vila de Nova Olinda com Construção de Rampa Náutica, no município de Augusto Corrêa/PA.

2. CONTEXTO E DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

O Contrato prevê a construção da Obra de de Infraestrutura Urbana – Urbanização da Orla da Vila de Nova Olinda com Construção de Rampa Náutica, no município de Augusto Corrêa/PA. Entretanto, após análise técnica da planilha orçamentária, foi constatada a ocorrência de duplicidade no item 1.5 – Placa de Inauguração.

3. NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO

Diante do exposto, a fiscalização da obra, vinculada à Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, apresenta a devida documentação para subsidiar a supressão do referido item, de modo a assegurar a transparência e a conformidade dos registros perante quaisquer eventuais questionamentos.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Plano de ação: Nº 09032023-034464.

Objeto: OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

Local: VILA DE NOVA OLINDA, S/N, AUGUSTO CORRÊA/PA

Modalidade: TOMADA DE PREÇO TP N° 16-2023.

Contrato: 20240068.

Vigência do Contrato:

24/01/2024 a 20/10/2024 – Prazo de vigência inicial.

20/10/2025 a 17/02/2025 – 1º Aditivo de Prazo.

17/02/2025 a 16/08/2025 – 2º Aditivo de Prazo.

Contratada: PPB ENGENHARIA LTDA.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

5. DOCUMENTOS ANALISADOS

- Contrato N° 20240068;
- Boletins de Medições;
- Projeto Executivo básico;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas.

6. DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO E PERCENTUAL DE OBRA.

ITEM	VALOR PAGO (R\$)	DATA DOS BM'S	EXECUTADO (%)
BM-01	R\$ 311.163,61	24/04/2024	21,78%
BM-02	R\$ 188.836,39	03/06/2024	13,22%
BM-03	R\$ 226.128,56	15/07/2024	15,83%
BM-04	R\$ 148.979,02	14/08/2024	10,43%

BM-05	R\$ 167.228,92	06/09/2024	11,71%
BM-06	R\$ 200.694,00	20/12/2024	14,05%
TOTAL =	R\$ 1.243.030,50		87,02%

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

7.1. PLACA DE INAUGURAÇÃO

A presente supressão de quantitativo decorre da análise técnica da planilha orçamentária licitada, na qual foi constatada a duplicidade do item “Placa de Inauguração”. Assim, o referido item será excluído da planilha orçamentária, visando garantir a transparência e a conformidade do processo.

8. RESUMO FINANCEIRO REFERENTE AO OBJETO DO CONTRATO

<u>RESUMO FINANCEIRO</u>	
VALOR DE CONTRATO Nº 20240068	R\$ 1.428.585,48
VALOR DO ADITIVO DE SUPRESSÃO	R\$ 1.638,72
VALOR TOTAL DO CONTRATO COM O ADITIVO DE SUPRESSÃO	R\$ 1.426.946,76
PERCENTUAL FINANCEIRO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO 20240068	0,11%
VALOR FINAL TOTAL DO CONTRATO Nº 20240068	R\$ 1.426.946,76

9. AMPARO LEGAL

A presente solicitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente:

Art. 124, inciso I – que autoriza a alteração do contrato para modificação do projeto ou das especificações, quando necessária à melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Art. 125, inciso I – que permite o acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites definidos em regulamento (até 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras e serviços).

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer técnico conclui pela viabilidade e necessidade de reprogramação dos serviços vinculados ao Contrato nº 20240068, conforme as justificativas apresentadas no item 7.0 e o quadro de resumo financeiro constante no item 8.0, ambos referentes ao objeto contratual.

As modificações propostas têm como objetivo principal assegurar a transparência e a conformidade do processo.

Diante da necessidade de adequação contratual, recomenda-se a formalização de termo aditivo, em conformidade com o rito estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, bem como a juntada deste parecer aos autos processuais, para fins de instrução, transparência e controle.

Augusto Corrêa/PA, 04 de agosto de 2025.




LAIANNY CRISTINNY
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:02346744239

Assinado de forma digital por
LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO
DE OLIVEIRA:02346744239

TÉC. RESP. LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA

ENGENHEIRA CIVIL

CREA/PA N° 1517817536

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE SUPRESSÃO E ADIÇÃO DE ITENS														
DADOS GERAIS														
PLANO DE AÇÃO:		N° 09032023-034464								LEGENDAS  SERVIÇOS ACRESCENTADOS  SERVIÇOS SUPRIMIDOS  SERVIÇOS NOVOS				
OBRA:		OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.												
LOCAL:		VILA DE NOVA OLINDA, S/N, AUGUSTO CORRÊA/PA												
MODALIDADE:		TOMADA DE PREÇO TP N° 16-2023												
CONTRATO:		N° 20240068												
FISCAL:		LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA												
DADOS DOS ORÇAMENTO														
OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.														
ITEM	CÓD.	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE			VALOR					QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
					INICIAL	ADITADA	SUPRIMIDA	P/ Unit S/ BDI	P/ Unit C/ BDI	INICIAL	ADITADO	SUPRIMIDO		
1			SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	COMP. 001	CPU	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL, EQUIPAMENTO E FERRAMENTAS	und	1,00			R\$ 28.058,31	R\$ 36.144,72	R\$ 36.144,72	R\$ -	R\$ -	1,00	R\$ 36.144,72
1.2	10175	SEOP	LOCAÇÃO DA OBRA A APARELHOS (COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS)	m²	1300,00			R\$ 8,81	R\$ 11,35	R\$ 14.755,00	R\$ -	R\$ -	1300,00	R\$ 14.755,00
1.3	10008	SEOP	LIMPEZA DO TERRENO	m²	1300,00			R\$ 4,90	R\$ 6,31	R\$ 8.203,00	R\$ -	R\$ -	1300,00	R\$ 8.203,00
1.4	11340	SEOP	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM DE GRÁFICA	m²	12,00			R\$ 181,10	R\$ 233,29	R\$ 2.799,48	R\$ -	R\$ -	12,00	R\$ 2.799,48
1.5	241318	SEOP	PLACA DE INAUGURAÇÃO	und	1,00	1,00		R\$ 1.272,10	R\$ 1.638,72	R\$ 1.638,72	R\$ -	R\$ 1.638,72	0,00	R\$ -
1.6	COMP. 002	CPU	LEGALIZAÇÃO DA OBRA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (PREFEITURA E SEMMA)	cj	1,00			R\$ 3.278,40	R\$ 4.223,23	R\$ 4.223,23	R\$ -	R\$ -	1,00	R\$ 4.223,23
1.7	10767	SEOP	BARRACÃO DE MADEIRA (INCL. INSTALAÇÕES)	m²	40,00			R\$ 753,72	R\$ 970,94	R\$ 38.837,60	R\$ -	R\$ -	40,00	R\$ 38.837,60
1.8	COMP. 003	CPU	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	mês	8,00			R\$ 12.305,58	R\$ 15.852,05	R\$ 126.816,40	R\$ -	R\$ -	8,00	R\$ 126.816,40
2			EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO EM RIP-RAP											
2.1			BASE DE APOIO EM CONCRETO CICLÓPICO											
2.1.1	30010	SEOP	ESCAVAÇÃO MANUAL ATÉ 1.50M DE PROFUNDIDADE	m³	60,00			R\$ 78,45	R\$ 101,06	R\$ 6.063,60	R\$ -	R\$ -	60,00	R\$ 6.063,60
2.1.2	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK= 15MPA, 30% PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF_05/2021	m³	60,00			R\$ 711,73	R\$ 916,85	R\$ 55.011,00	R\$ -	R\$ -	60,00	R\$ 55.011,00
2.2			EXECUÇÃO DO RIP-RAP											
2.2.1	50036	SEOP	FORMA COM MADEIRA BRANCA	m²	51,00			R\$ 130,78	R\$ 168,47	R\$ 8.591,97	R\$ -	R\$ -	51,00	R\$ 8.591,97
2.2.2	COMP. 004	CPU	COLOCAÇÃO DE SACOS DE POLIPROPILENO PREENCHIDOS COM ARGAMASSA E ADITIVOS ESPECÍFICOS PARA CONFECCÃO DO RIP RAP	m²	205,00			R\$ 656,84	R\$ 846,14	R\$ 173.458,70	R\$ -	R\$ -	205,00	R\$ 173.458,70
2.2.3	50038	SEOP	ARMAÇÃO P/ CONCRETO (EXECUÇÃO DE ARMADURAS PARA FIXAÇÃO DE RIP RAP)	kg	2050,00			R\$ 15,75	R\$ 20,29	R\$ 41.594,50	R\$ -	R\$ -	2050,00	R\$ 41.594,50
2.2.4	102715	SINAPI	COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTEXTIL	m²	229,50			R\$ 26,44	R\$ 34,06	R\$ 7.816,77	R\$ -	R\$ -	229,50	R\$ 7.816,77
2.2.5	30011	SEOP	ATERRO INCLUINDO CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E APILOAMENTO (EXECUÇÃO DE ATERRO - FORNECIMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, CONSIDERANDO EMPOLAMENTO 30%)	m³	412,50			R\$ 141,25	R\$ 181,96	R\$ 75.058,50	R\$ -	R\$ -	412,50	R\$ 75.058,50
2.2.6	50037	SEOP	DESFORMA	m²	51,00			R\$ 5,89	R\$ 7,59	R\$ 387,09	R\$ -	R\$ -	51,00	R\$ 387,09

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE SUPRESSÃO E ADIÇÃO DE ITENS




DADOS GERAIS




PLANO DE AÇÃO:	Nº 09032023-034464	<p style="text-align: center;">LEGENDAS</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="background-color: #90EE90; width: 30px; height: 20px; margin-bottom: 5px;"></div> SERVIÇOS ACRESCENTADOS <div style="background-color: #FF6347; width: 30px; height: 20px; margin-bottom: 5px;"></div> SERVIÇOS SUPRIMIDOS <div style="background-color: #6495ED; width: 30px; height: 20px;"></div> SERVIÇOS NOVOS </div>
OBRA:	OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.	
LOCAL:	VILA DE NOVA OLINDA, S/N, AUGUSTO CORRÊA/PA	
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇO TP Nº 16-2023	
CONTRATO:	Nº 20240068	
FISCAL:	LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA	

DADOS DOS ORÇAMENTO

OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.

ITEM	CÓD.	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE			VALOR			QTDE TOTAL	VALOR TOTAL		
					INICIAL	ADITADA	SUPRIMIDA	P/ Unit S/ BDI	P/ Unit C/ BDI	INICIAL			ADITADO	SUPRIMIDO
3			CALÇAMENTO											
3.1			INFRAESTRUTURA											
3.1.1	51453	SEOP	BLOCO EM CONCRETO PARA ATRACAÇÃO GUARDA CORPO	m³	1,20			R\$ 982,71	R\$ 1.265,93	R\$ 1.519,12	R\$ -	R\$ -	1,20	R\$ 1.519,12
3.1.2	40284	SEOP	BALDRAME EM CONCRETO ARMADO C/ CINTA DE AMARRAÇÃO	m³	2,70			R\$ 3.245,75	R\$ 4.181,18	R\$ 11.289,19	R\$ -	R\$ -	2,70	R\$ 11.289,19
3.2			CALÇADA											
3.2.1	260728	SEOP	BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E=8CM (INCL. COLCHAO DE AREIA E REJUNTAMENTO)	m²	490,00			R\$ 135,73	R\$ 174,85	R\$ 85.676,50	R\$ -	R\$ -	490,00	R\$ 85.676,50
3.2.2	260522	SEOP	MEIO-FIO EM CONCRETO NAS DIMENSÕES 0,15M X 0,12M- C/ LÂMINA D'ÁGUA	m	60,00			R\$ 54,36	R\$ 70,03	R\$ 4.201,80	R\$ -	R\$ -	60,00	R\$ 4.201,80
3.3			PAVIMENTAÇÃO											
3.3.1	260662	SEOP	BLOKRET SEXTAVADO E=10CM (INCL. COLCHAO DE AREIA E REJUNTAMENTO)	m²	550,00			R\$ 140,10	R\$ 180,48	R\$ 99.264,00	R\$ -	R\$ -	550,00	R\$ 99.264,00
4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS											
4.1			ILUMINAÇÃO											
4.1.1	100621	SINAPI	POSTE DE AÇO CONICO CONTÍNUO CURVO DUPLO, FLANGEADO, ATÉ H=9M, INCLUSIVE LUMINÁRIAS, SEM LÂMPADAS - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2019	und	10,00			R\$ 3.259,82	R\$ 4.199,30	R\$ 41.993,00	R\$ -	R\$ -	10,00	R\$ 41.993,00
4.1.2	101660	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2020	und	20,00			R\$ 1.381,07	R\$ 1.779,09	R\$ 35.581,80	R\$ -	R\$ -	20,00	R\$ 35.581,80
4.1.3	170078	SEOP	ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 1"	m	60,00			R\$ 16,66	R\$ 21,46	R\$ 1.287,60	R\$ -	R\$ -	60,00	R\$ 1.287,60
4.1.4	170744	SEOP	CABO DE COBRE 4MM2 - 1 KV	m	450,00			R\$ 10,09	R\$ 13,00	R\$ 5.850,00	R\$ -	R\$ -	450,00	R\$ 5.850,00
4.1.5	170940	SEOP	CABO MULTIPLEX 4 X 16MM²	m	150,00			R\$ 17,51	R\$ 22,56	R\$ 3.384,00	R\$ -	R\$ -	150,00	R\$ 3.384,00
5			PINTURA											
5.1	150588	SEOP	ESMALTE SOBRE PAREDE C/ SELADOR SEM MASSA	m²	150,00			R\$ 26,60	R\$ 34,27	R\$ 5.140,50	R\$ -	R\$ -	150,00	R\$ 5.140,50
5.2	150302	SEOP	ESMALTE S/ FERRO (SUPERF. LISA)	m²	25,00			R\$ 42,83	R\$ 55,17	R\$ 1.379,25	R\$ -	R\$ -	25,00	R\$ 1.379,25
5.3	150180	SEOP	LATEX ACRILICA FOSCA INT. E EXT. SEM MASSA C/ SELADOR	m²	125,00			R\$ 25,73	R\$ 33,15	R\$ 4.143,75	R\$ -	R\$ -	125,00	R\$ 4.143,75

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE SUPRESSÃO E ADIÇÃO DE ITENS															
DADOS GERAIS															
PLANO DE AÇÃO:	N° 09032023-034464											LEGENDAS  SERVIÇOS ACRESCENTADOS  SERVIÇOS SUPRIMIDOS  SERVIÇOS NOVOS			
OBRA:	OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.														
LOCAL:	VILA DE NOVA OLINDA, S/N, AUGUSTO CORRÊA/PA														
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇO TP N° 16-2023														
CONTRATO:	N° 20240068														
FISCAL:	LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA														
DADOS DOS ORÇAMENTO															
OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.															
ITEM	CÓD.	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE			VALOR						QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
					INICIAL	ADITADA	SUPRIMIDA	P/ Unit S/ BDI	P/ Unit C/ BDI	INICIAL	ADITADO	SUPRIMIDO			
5.4	150207	SEOP	ACRÚLICA PARA PISO	m²	1300,00			R\$ 22,24	R\$ 28,65	R\$ 37.245,00	R\$ -	R\$ -	1300,00	R\$ 37.245,00	
6			EXECUÇÃO DO RAMPA COM MURO DE CONTENÇÃO EM RIP-RAP												
6.1			Base de apoio em concreto ciclópico												
6.1.1	430470	SEOP	ESCAVAÇÃO MANUAL	m³	46,08			R\$ 78,45	R\$ 101,06	R\$ 4.656,84	R\$ -	R\$ -	46,08	R\$ 4.656,84	
6.1.2	467355	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK=15MPA, 30% DE PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO	m³	30,40			R\$ 711,73	R\$ 916,85	R\$ 27.872,24	R\$ -	R\$ -	30,40	R\$ 27.872,24	
6.2			Execução do Rip-Rap												
6.2.1	50036	SEOP	FORMA COM MADEIRA BRANCA	m²	308,00			R\$ 130,78	R\$ 168,47	R\$ 51.888,76	R\$ -	R\$ -	308,00	R\$ 51.888,76	
6.2.2	COMP.004	CPU	COLOCAÇÃO DE SACOS DE POLIPROPILENO PREENCHIDOS COM ARGAMASSA E ADITIVOS ESPECÍFICOS PARA CONFECÇÃO DO RIP RAP	m³	190,00			R\$ 656,84	R\$ 846,14	R\$ 160.766,60	R\$ -	R\$ -	190,00	R\$ 160.766,60	
6.2.3	50038	SEOP	ARMAÇÃO P/ CONCRETO (EXECUÇÃO DE ARMADURAS PARA FIXAÇÃO DE RIP RAP)	kg	570,00			R\$ 15,75	R\$ 20,29	R\$ 11.565,30	R\$ -	R\$ -	570,00	R\$ 11.565,30	
6.2.4	50037	SEOP	DESFORMA	m²	308,00			R\$ 5,89	R\$ 7,59	R\$ 2.337,72	R\$ -	R\$ -	308,00	R\$ 2.337,72	
6.2.5	102715	SINAPI	COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTEXTIL	m²	308,00			R\$ 26,44	R\$ 34,06	R\$ 10.490,48	R\$ -	R\$ -	308,00	R\$ 10.490,48	
6.2.6	30011	SEOP	ATERRO INCLUINDO CARGA, DESCARGA, TRANSPORTE E APILOAMENTO (EXECUÇÃO DE ATERRO - FORNECIMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA, CONSIDERANDO EMPOLAMENTO 30%)	m³	225,00			R\$ 141,25	R\$ 181,96	R\$ 40.941,00	R\$ -	R\$ -	225,00	R\$ 40.941,00	
6.3			EXECUÇÃO DA RAMPA EM CONCRETO ARMADO												
6.3.1			SUB-BASE EM CONCRETO CICLÓPICO												
6.3.1.1	102487	SINAPI	CONCRETO CICLÓPICO FCK = 15MPA, 30% DE PEDRA DE MÃO EM VOLUME REAL, INCLUSIVE LANÇAMENTO. AF 05/2021	m³	60,00			R\$ 711,73	R\$ 916,85	R\$ 55.011,00	R\$ -	R\$ -	60,00	R\$ 55.011,00	
6.3.2			PISO EM CONCRETO ARMADO												
6.3.2.1	51453	SEOP	CONCRETO FCK=40MPA	m³	48,00			R\$ 982,71	R\$ 1.265,93	R\$ 60.764,64	R\$ -	R\$ -	48,00	R\$ 60.764,64	
6.3.2.2	50038	SEOP	ARMAÇÃO AÇO CA-60	kg	809,00			R\$ 15,75	R\$ 20,29	R\$ 16.414,61	R\$ -	R\$ -	809,00	R\$ 16.414,61	
7			URBANIZAÇÃO												
7.1	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018	und	12,00			R\$ 345,93	R\$ 445,63	R\$ 5.347,56	R\$ -	R\$ -	12,00	R\$ 5.347,56	
8			SERVIÇOS FINAIS												

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE SUPRESSÃO E ADIÇÃO DE ITENS														
DADOS GERAIS														
PLANO DE AÇÃO:	N° 09032023-034464											LEGENDAS  SERVIÇOS ACRESCENTADOS  SERVIÇOS SUPRIMIDOS  SERVIÇOS NOVOS		
OBRA:	OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.													
LOCAL:	VILA DE NOVA OLINDA, S/N, AUGUSTO CORRÊA/PA													
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇO TP N° 16-2023													
CONTRATO:	N° 20240068													
FISCAL:	LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA													
DADOS DOS ORÇAMENTO														
OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.														
ITEM	CÓD.	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE			VALOR					QTDE TOTAL	VALOR TOTAL
					INICIAL	ADITADA	SUPRIMIDA	P/ Unit S/ BDI	P/ Unit C/ BDI	INICIAL	ADITADO	SUPRIMIDO		
8.1	251510	SEOP	LIXEIRA EM TELA MOEDA	und	10,00			R\$ 1.016,30	R\$ 1.309,20	R\$ 13.092,00	R\$ -	R\$ -	10,00	R\$ 13.092,00
8.2	250532	SEOP	BANCO EM CONCRETO C/2 MOD.2,75X0,4M (DET.12)	und	7,00			R\$ 439,04	R\$ 565,57	R\$ 3.958,99	R\$ -	R\$ -	7,00	R\$ 3.958,99
8.3	51300	SEOP	GUARDA CORPO EM CONCRETO ARMADO FCK=35MPA C/ FORMA APARENTE - 1 REAPROVEITAMENTO (INCL. LANÇAMENTO E	m	3,72			R\$ 2.958,02	R\$ 3.810,52	R\$ 14.175,13	R\$ -	R\$ -	3,72	R\$ 14.175,13
8.4	10008	SEOP	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	1300,00			R\$ 4,90	R\$ 6,31	R\$ 8.203,00	R\$ -	R\$ -	1300,00	R\$ 8.203,00
8.5	241318	SINAPI	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX/LETRAS BX. RELEVO- (40 X 30CM)	und	1,00			R\$ 1.272,10	R\$ 1.638,72	R\$ 1.638,72	R\$ -	R\$ -	1,00	R\$ 1.638,72
8.6	COMP.005	CPU	BASE EM CONCRETO ARMADO PARA PLACA DE INAUGURAÇÃO	und	1,00			R\$ 81,59	R\$ 105,10	R\$ 105,10	R\$ -	R\$ -	1,00	R\$ 105,10
TOTAIS =										R\$ 1.428.585,48	R\$ -	R\$ 1.638,72		R\$ 1.426.946,76

AUGUSTO CORRÊA/PA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

LAIANNY CRISTINNY
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:02346744239

Assinado de forma digital por
LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO
DE OLIVEIRA:02346744239

TÉC. RESP. LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA
CREA/PA N° 1517817536

RESUMO FINANCEIRO	
VALOR DO CONTRATO N° 20240068	R\$ 1.428.585,48
Valor do Aditivo de Supressão	R\$ 1.638,72
Valor Total do Contrato com Aditivo de Supressão	R\$ 1.426.946,76
Percentual Financeiro de Aditivo de Supressão de Contrato 20240068	0,11%
VALOR FINAL TOTAL DO CONTRATO N° 20240068	R\$ 1.426.946,76

PLANO DE AÇÃO:	N° 09032023-034464		LEGENDAS										
OBRA:	OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.												
LOCAL:	VILA DE NOVA OLINDA, S/N, AUGUSTO CORRÊA/PA												
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇO TP N° 16-2023												
CONTRATO:	20240068												
FISCAL:	LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA			SERVIÇOS ACRESCENTADOS					SERVIÇOS SUPRIMIDOS			SERVIÇOS NOVOS	
MEMORIAL DE CÁLCULO DOS ITENS ADITIVADOS													
ITEM	COD.	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	MEMÓRIA DE CÁLCULO							
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			Comp.	Largura	Altura	Quant.	Sub.Total	Total		
1.5	241318	SEOP	PLACA DE INAUGURAÇÃO	und	1,00						1,00		
			PLACA DE INAUGURAÇÃO			-		-	1,00	1,00	1,00		

AUGUSTO CORRÊA/PA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

LAIANNY CRISTINNY
RIBEIRO DE
OLIVEIRA:02346744239

Assinado de forma digital por
LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO
DE OLIVEIRA:02346744239

TÉC. RESP. LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA
CREA/PA N° 1517817536

PLANO DE AÇÃO:	N° 09032023-034464	LEGENDAS
OBRA:	OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - URBANIZAÇÃO DA ORLA DA VILA DE NOVA OLINDA COM CONSTRUÇÃO DE RAMPA NÁUTICA, NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA/PA.	
LOCAL:	VILA DE NOVA OLINDA, S/N, AUGUSTO CORRÊA/PA	
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇO TP N° 16-2023	
CONTRATO:	N° 20240068	
FISCAL:	LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA	SERVIÇOS ACRESCENTADOS
		SERVIÇOS SUPRIMIDOS
		SERVIÇOS NOVOS

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO (DESEMBOLSO)

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)	ITENS JÁ EXECUTADOS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 231.779,43	68,68% R\$ 159.176,02	31,32% R\$ 72.603,41								100,00% R\$ 231.779,43
2	EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO EM RIP-RAP	R\$ 367.982,13	100,00% R\$ 367.982,13									100,00% R\$ 367.982,13
3	CALÇAMENTO	R\$ 201.950,61	100,00% R\$ 201.950,61									100,00% R\$ 201.950,61
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 88.096,40	60,26% R\$ 53.087,92								39,74% R\$ 35.008,48	100,00% R\$ 88.096,40
5	PINTURA	R\$ 47.908,50	8,24% R\$ 3.949,50								91,76% R\$ 43.959,00	100,00% R\$ 47.908,50
6	EXECUÇÃO DO RAMPA COM MURO DE CONTENÇÃO EM RIP-RAP	R\$ 442.709,19	100,00% R\$ 442.709,19									100,00% R\$ 442.709,19
7	URBANIZAÇÃO	R\$ 5.347,56	0,00% R\$ -						25,00% R\$ 1.336,89	45,00% R\$ 2.406,40	30,00% R\$ 1.604,27	100,00% R\$ 5.347,56
8	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 41.172,94	34,43% R\$ 14.175,13								65,57% R\$ 26.997,81	100,00% R\$ 41.172,94
TOTAL DA PARCELA		R\$ 1.426.946,76	R\$ 1.243.030,50									
PARCIAIS SIMPLES			R\$ 1.243.030,50	R\$ 72.603,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.336,89	R\$ 2.406,40	R\$ 107.569,55	R\$ 1.426.946,76
PERCENTUAIS SIMPLES			87,11%	5,09%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,09%	0,17%	7,54%	100,00%
PARCIAIS ACUMULADAS			R\$ 1.243.030,50	R\$ 1.315.633,91	R\$ 1.315.633,91	R\$ 1.315.633,91	R\$ 1.315.633,91	R\$ 1.315.633,91	R\$ 1.316.970,80	R\$ 1.319.377,20	R\$ 1.426.946,76	
PERCENTUAIS ACUMULADOS			87,11%	92,20%	92,20%	92,20%	92,20%	92,20%	92,29%	92,46%	100,00%	

LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA:02346744239

Assinado de forma digital por LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA:02346744239

AUGUSTO CORRÊA/PA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

TÉC. RESP. LAIANNY CRISTINNY RIBEIRO DE OLIVEIRA
CREA/PA N° 1517817536

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240068

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 16-2023 TP

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CONTRATADA(O).....: PPB ENGENHARIA LTDA

OBJETO.....: Obra de Infraestrutura Urbana - Urbanização da Orla da Vila de Nova Olinda com Construção de Rampa Náutica, no Município de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.428.585,48 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Projeto 0501.154510028.1.011 Construção, Restauração e Ampliação de Orla e Cais de Arrimo, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.428.585,48

VIGÊNCIA.....: 24 de Janeiro de 2024 a 20 de Outubro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Janeiro de 2024

CONTRATO Nº 20240068

TERMO DE CONTRATO Nº 20240068, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA E A EMPRESA PPB ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.600/0001-15, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da matrícula funcional nº 128890-3, residente na Rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1101, Pratiacú, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **PPB ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.911.135/0001-41, estabelecida na Passagem São Pedro, 124-B, Marcos, Belém-PA, CEP: 66.095-720, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RAYMUNDO BRIGIDO DE OLIVEIRA**, sócio Administrador, residente no Condomínio Cristal Ville, Rua Cristal, Nº 56, Mangueirão, Belém-PA, CEP: 66.640-590, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2662324/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Tomada de Preços nº 16/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **obra de Infraestrutura Urbana - Urbanização da Orla da Vila de Nova Olinda com Construção de Rampa Náutica, no Município de Augusto Corrêa/PA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **Tomada de Preços Nº 16/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da **Tomada de Preço nº 16/2023**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste **Contrato é de R\$ 1.428.585,48** (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados até 20/09/2024, perfazendo um total de 240 (duzentos e quarenta) dias.

4.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE** e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela **CONTRATADA**, se inferior ao máximo definido no *caput* desta Cláusula;

4.3. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Tomada de Preço nº 16/2023.

5.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado na Tomada de Preços nº 16/2023, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.2. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE:

6.2.1 seguro-garantia;

6.2.3. fiança bancária.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 24/01/2024 e encerramento em 20/10/2024, **270 (duzentos e setenta) dias**;

8.2. O prazo de execução do objeto será iniciado após a assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro, fixado no Projeto Básico;

8.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

9.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

9.1.4. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de AUGUSTO CORRÊA, desde que comprovada a necessidade deles;

9.1.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital;

9.1.6. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital;

9.1.7. Atestar as notas fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital;

10.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

10.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

10.1.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

10.1.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.1.10. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

10.1.11. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

10.1.12. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

10.1.13. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

10.1.14. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

10.1.15. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

10.1.16. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.17. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da Tomada de Preço nº 16/2023;

10.1.18. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

10.1.19. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os maus executados;

10.1.20. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da Tomada de Preço nº 16/2023, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

10.1.21. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

10.1.22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

10.1.23. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, os nomes e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

10.1.24. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

10.1.25. Durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

10.1.26. Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço nº 16/2023.

10.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

10.2.1. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

10.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

10.2.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

10.2.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato:

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

12.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

12.1.3.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

13.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da Tomada de Preço nº 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

14.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

14.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

14.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

14.5. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

15.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

17.1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0501.154510028.1.011 **Construção, Restauração e Ampliação de Orla e Cais de Arrimo**, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

17.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Augusto Corrêa, no prazo de 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, juntamente com a cópia autenticada da comprovação de Regularidade Fiscal. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante.

18.1.1. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

18.1.2. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

18.1.2.1. Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

18.1.2.2. Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o de acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

18.1.2.3. As medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

18.1.3. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA;

18.1.3.1. Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na Tomada de Preço nº 16/2023, menos o BDI contratual; e

18.1.3.2. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

18.1.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

18.1.4.1. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

18.1.5. A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

18.1.6. A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado.

18.1.7. A Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa será devolvida a contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

18.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

18.2.1. Registro da obra no CREA;

18.2.2. Matrícula da obra no INSS; e

18.2.3. Relação dos Empregados - RE.

18.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.6.1. A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

19.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

19.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

19.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

20.1.2. nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

20.1.3. nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

20.2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

21.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

21.3.1. Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

21.3.2. Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.3.3. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

21.3.4. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

21.3.5. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

21.3.6. Pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

23.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da Tomada de Preço nº 16/2023, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

23.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

23.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REAJUSTE

24.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Construção Civil (INCC)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

25.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da **Tomada de Preço nº 16/2023**, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do **Processo Administrativo nº 2662324/2023**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Augusto Corrêa/PA, 24 de janeiro de 2024.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2024.01.24 16:49:38
-03'00"

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ: 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

PPB ENGENHARIA

LTDA:22911135000141

141

Assinado de forma digital por PPB ENGENHARIA
LTDA:22911135000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Belem,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=PPB ENGENHARIA
LTDA:22911135000141

PPB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.911.135/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240068-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20240068, celebrado entre O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA e a empresa PPB ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, representada pelo Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, matrícula funcional nº 128890-3, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa PPB ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.911.135/0001-41, estabelecida na Pas São Pedro, 124-B, Marcos, Belém-PA, CEP: 66095-720, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO RAYMUNDO BRIGIDO DE OLIVEIRA, Sócio-Administrador, já qualificados no contrato inicial na Tomada de Preço nº 16/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240068, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 20240068, por mais 120 (cento e vinte) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 20/10/2024 a 17/02/2025, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 1.428.585,48, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0501.154510028.1.011 **Construção, Restauração e Ampliação de Orla e Cais de Arrimo**, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666.

de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 18 de outubro de 2024.

FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2024.10.18 10:26:26
-03'00'

MUNICIPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ nº 04.873.600/0001 - 15

CONTRATANTE

PPB
ENGENHARIA
LTDA:2291113
5000141

Assinado de forma
digital por PPB
ENGENHARIA
LTDA:22911135000141
Dados: 2024.10.18
15:34:41 -03'00'

PPB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 22.911.135/0001-41

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240068-02

2º Termo Aditivo ao contrato nº 20240068, celebrado entre
O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA** e a empresa
PPB ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.600/0001-15, com sede na Praça São Miguel, nº 60, bairro São Miguel, representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, matrícula funcional nº 128890-3, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PPB ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 22.911.135/0001-41, estabelecida na Passagem São Pedro, 124 - B, Marcos, Belém/PA, CEP: 66.095-720, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RAYMUNDO BRIGIDO DE OLIVEIRA**, sócio administrador, já qualificados no contrato inicial na **Tomada de Preços nº 16/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Termo aditivo ao contrato nº 20240068**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20240068, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **17/02/2025 a 16/08/2025**, nos termos do Art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação de R\$ 1.428.585,48, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Projeto Atividade: 0501.154510028.1.011 **Construção, Restauração e Ampliação de Orla e Cais de Arrimo**, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO



5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 17 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ
DE
OLIVEIRA:5935367823
4

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.02.17 10:17:45
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20531

MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA

CNPJ nº 04.873.600/0001-15

CONTRATANTE

PPB ENGENHARIA
LTDA:229111350
00141

Assinado de forma digital por PPB ENGENHARIA
LTDA:22911135000141
DN: cn=B8, ou=ICP-Brasil, st=PA, I=Belém,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ/A1, ou=21438350000104,
ou=presencial, cn=PPB ENGENHARIA
LTDA:22911135000141
Dados: 2025.02.17 11:34:52 -03'00'

PPB ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 22.911.135/0001-41

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PPB ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 22.911.135/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:37 do dia 13/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2025.

Código de controle da certidão: **DB91.DF30.C1C2.6B4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Home](#) > [Resultado Consulta](#)

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ Período [Serviços do Contribuinte](#)[Entrar com gov.br](#)

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
FB82.8326.F0B2.3AEA	Positiva com efeitos de negativa	27/05/2025 - 07:02:32	23/11/2025	Válida
DB91.DF30.C1C2.6B4E	Positiva com efeitos de negativa	13/05/2025 - 09:45:37	09/11/2025	Válida
E20E.2E0C.E0D6.D0DC	Positiva com efeitos de negativa	06/05/2025 - 15:53:38	02/11/2025	Válida
8143.DC6D.82DA.22F3	Positiva com efeitos de negativa	15/04/2025 - 09:17:25	12/10/2025	Válida
0FDF.6E86.778D.30BB	Positiva com efeitos de negativa	04/04/2025 - 10:21:23	01/10/2025	Válida

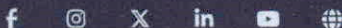
Exibir: 5 6-10 de 28 itens Página: 2 [<](#) [>](#)

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.911.135/0001-41
Razão Social: PPB ENGENHARIA LTDA
Endereço: - ESTRADA DO TAPANA DO KM 2301 AO FIM 193 B - / TAPANA
(ICOARACI) / BELEM / PA / 66825-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2025 a 12/08/2025

Certificação Número: 2025071403530262088540

Informação obtida em 15/07/2025 16:05:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 22.911.135/0001-41

Razão social: PPB ENGENHARIA LTDA

Nome fantasia: PAULO BRIGIDO ENGENHARIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/07/2025	14/07/2025 a 12/08/2025	2025071403530262088540
25/06/2025	25/06/2025 a 24/07/2025	2025062518140262088564
06/06/2025	06/06/2025 a 05/07/2025	2025060602400262088590
10/05/2025	10/05/2025 a 08/06/2025	2025051000380262088581
21/04/2025	21/04/2025 a 20/05/2025	2025042100380262088535
02/04/2025	02/04/2025 a 01/05/2025	2025040218140262088505
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031321400262088557
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022201100262088599
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020319330262088514
09/01/2025	09/01/2025 a 07/02/2025	2025010901130262088556
21/12/2024	21/12/2024 a 19/01/2025	2024122100420262088500
02/12/2024	02/12/2024 a 31/12/2024	2024120201100262088551
13/11/2024	13/11/2024 a 12/12/2024	2024111305160262088551
21/10/2024	21/10/2024 a 19/11/2024	2024102104590262088549
02/10/2024	02/10/2024 a 31/10/2024	2024100204200262088569
13/09/2024	13/09/2024 a 12/10/2024	2024091318160262088508
25/08/2024	25/08/2024 a 23/09/2024	2024082502220262088506
06/08/2024	06/08/2024 a 04/09/2024	2024080604110262088552
14/07/2024	14/07/2024 a 12/08/2024	2024071400280262088560
25/06/2024	25/06/2024 a 24/07/2024	2024062518130262088500
06/06/2024	06/06/2024 a 05/07/2024	2024060602130262088536
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051304270262088532
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042418142793995890
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040501254438408261
15/03/2024	15/03/2024 a 13/04/2024	2024031518130857332388
25/02/2024	25/02/2024 a 25/03/2024	2024022500284354111800
06/02/2024	06/02/2024 a 06/03/2024	2024020605575061053659
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011218143973226740
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122400213202948412
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120518135953504868
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111605540846607804
22/10/2023	22/10/2023 a 20/11/2023	2023102200231542988213



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PPB ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.911.135/0001-41

Certidão n°: 15931763/2025

Expedição: 19/03/2025, às 14:58:54

Validade: 15/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PPB ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.911.135/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** PPB ENGENHARIA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.137.717-0**CNPJ:** 22.911.135/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:13:04 do dia 07/05/2025**Válida até:** 03/11/2025**Número da Certidão:** 702025080917703-7**Código de Controle de Autenticidade:** 58D08C16.CFBFD55B.A6376116.FAEC5A9F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Resultado

Consulta autenticidade de certidões

Nome Empresarial: PPB ENGENHARIA LTDA
Inscrição Estadual: 15.137.717-0
CNPJ: 22.911.135/0001-41
Emitida às: 13:13:04 no dia 07/05/2025
Válida até: 03/11/2025
Tipo Certidão: Negativa Tributária
Nº Certidão: 702025080917703-7
Código de controle de autenticidade: 58D08C16.CFBFD55B.A6376116.FAEC5A9F

[Nova consulta](#)

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PPB ENGENHARIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.137.717-0

CNPJ: 22.911.135/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:13:04 do dia 07/05/2025

Válida até: 03/11/2025

Número da Certidão: 702025080917704-5

Código de Controle de Autenticidade: 101D659D.26118D88.53CE5B1F.7F416E0E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 440167/119/2025

Contribuinte: PPB ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 22.911.135/0001-41
Inscrição Mobiliária: 097258-8
Endereço: ETR DO TAPANA , 193

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às **16:24** horas, do dia **04/08/2025** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANÁLISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.



**documento
certificado**

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1A9V25YH0

Data de Emissão: 05/08/2025 09:02



Este documento está
VÁLIDO

Emitido por: SEFIN

Data de Geração: 05/08/2025, 09:02:00 AM

Data de Validade: 31/01/2026

Realizar nova consulta



Documento certificado por: -

Tipo Certidão: **Negativa**

Contribuinte: **PPB ENGENHARIA LTDA**

Número da Solicitação: **440167/119/2025**

Inscrição Mobiliária: **097258-8**

Inscrição Imobiliária: **001.34874.63.81.0106.000.001**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de aditivo para supressão do **contrato n° 20240068** que visa a **Obra de Infraestrutura Urbana – Urbanização da Orla da Vila de Nova Olinda com Construção de Rampa Náutica, no Município de Augusto Corrêa-PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I.** AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II.** Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 07 de agosto de 2025.

FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ
DE
OLIVEIRA:593536782-03'00"
34

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ
DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.08.07 10:37:12
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.20577

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal